



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 38 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

Publicado pelo Jornal *RESENHA LEGISLATIVA*
Em 31 de *JANEIRO* de 2010

**DISPÕE SOBRE EMENDA A LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
ITABORAÍ**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e nós, promulgamos a seguinte,

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ:

Art. 1º - O Inciso XIX do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIX – conceder títulos de cidadania ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenha destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara;”

Artigo 2º - O artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83 - As Leis Complementares somente serão aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.”

Artigo 3º - O parágrafo 4º do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º - O veto do Prefeito só deixará de prevalecer por decisão da maioria absoluta dos vereadores e será apreciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do dia do recebimento da Comunicação pelo Presidente da Câmara.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Artigo 4º - O Artigo 117 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 117 – A publicação das Leis e Atos Municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou por afixação na Sede da Prefeitura, quando se tratar de atos da Prefeitura. Quando a Obrigação for da Câmara, a publicidade será feita na Resenha Legislativa – Órgão Oficial do Poder Legislativo do Município de Itaboraí ou por afixação na Sede do Poder Legislativo do Município de Itaboraí, em caso de urgência e fundado interesse público poderá ser publicado em órgão da imprensa com circulação local, bem como em Diário Oficial do Estado.”

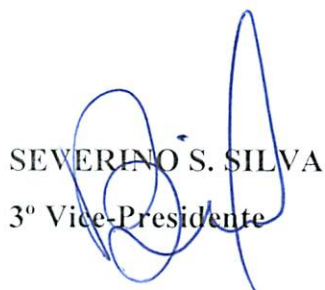
Art. 5º - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de Itaboraí entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 01 de dezembro de 2009.


LUCAS BORGES
Presidente


ALZINIR SANTANA
1º Vice-Presidente

GERALDO SARAIVA
2º Vice – Presidente


SEVERINO S. SILVA
3º Vice-Presidente


NODIR SALES
1º Secretário

NETINHO CARDOSO
2º Secretário

Publicado pelo Jornal *RESENHA LEGISLATIVA*
Em 31 de JANEIRO de 2010
